



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0019835/2022-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Lagoa da Prata	CPF/CNPJ: 18.318.618/0001-60
Endereço: Rua Joaquim Gomes Pereira, 825	Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG
Telefone: (37) 3261-4563	E-mail: meioambientelagoadaprata@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, 1120	Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: ---	E-mail: ---

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Domínio MG-170, sob jurisdição CRG Oeste Formiga – DER/MG	Área Total (ha): 0,117977
Registro nº:	Município/UF: Lagoa da Prata /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica – obra linear

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,072985	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,044992	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,072985	ha	23K	449057	7790966
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,044992	ha	23K	448813	7790686

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Ponte de madeira	0,117977

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	0,117977

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Especições diversas	6,5	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de junho de 2022.Data da vistoria: 04 de agosto de 2022Data de solicitação de informações complementares: 06 de setembro de 2022.Data do recebimento de informações complementares: Ofício Prorrogação de prazo (56260831) em 16 de novembro de 2022. Ofício Ofício resposta (58825331) 03 de janeiro de 2023.Data de emissão do parecer técnico: 07 de fevereiro de 2023.

Documentos e estudos conferidos, conforme *Check List* (Diretório II/ Documento 52649884).

Publicação do requerimento de AIA no Jornal Minas Gerais em 01 de julho de 2022, Diário do Executivo, página 46 (Diretório II/Documento 50209280).

2. OBJETIVO

Requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,072985ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,044992ha, referente à implantação de ponte de madeira sobre o Rio Jacaré, na faixa de Domínio MG-170, no trecho entre os municípios de Lagoa da Prata e Moema, sob jurisdição CRG Oeste Formiga – DER/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica, por se tratar de empreendimento linear.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Plano de Intervenção Ambiental Simplificado (Diretório I /Documento 45863285) referente à implantação de ponte de madeira sobre o Rio Jacaré, na Rodovia MG-170, no trecho entre os municípios de Lagoa da Prata e Moema, intervenção cuja área total é igual a 5.739,441 m², sendo 729,853 m² em vegetação nativa e 449,922 m² em Área de Preservação Permanente (APP); o restante da área de intervenção para a construção da ponte já se encontra antropizada.

A atividade em questão se trata de obra de caráter emergencial realizada em virtude da interdição da ponte existente na rodovia MG-170, que sofreu comprometimento de sua estrutura durante o período de chuvas. Uma vez que a recuperação da ponte só terá início em, aproximadamente, um ano, situação que prejudica o intenso tráfego de insumos e pessoas no trecho, adotou-se a medida paliativa de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Jacaré, paralela à já existente. A intervenção acarretou a supressão de vegetação e a intervenção em APP (Área de Preservação Permanente), intervenção admitida na hipótese do art. 36 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.



Atividade desenvolvida: Implantação de ponte de madeira em caráter emergencial.

Nesse contexto, a intervenção ambiental se fez necessária para reestabelecer o tráfego de insumos e pessoas, garantindo os serviços de abastecimento, com uma área total incluindo a ponte e os acessos correspondendo a 5739,441m².

A intervenção requerida tem como finalidade a implantação emergencial de uma ponte de madeira sobre o rio Jacaré, paralela à ponte já existente, interditada devido ao comprometimento das estruturas em razão das chuvas, abrangendo a faixa de domínio da rodovia. A implantação da Ponte acarretou a supressão de vegetação nativa na faixa de domínio da rodovia e do remanescente vegetal localizado na APP do rio Jacaré. O material lenhoso resultante da supressão foi utilizado na própria obra, como material para a ponte. Ressalta-se que, conforme Ofício no 010/2022, protocolado no Instituto Estadual de Florestas (IEF), Núcleo de Apoio Regional – NAR Arcos, a rodovia possui tráfego intenso de veículos pesados em função da localização de grandes empresas instaladas ao longo da Rodovia MG-170, como a Embaré e a Raízen. Também há um intenso tráfego de veículos que escoam diversos outros insumos e produção. Portanto, a interdição da ponte estava causando um transtorno sem precedentes para os usuários da MG-170.

A área de intervenção é caracterizada pela presença de vegetação nativa, pasto sujo, curso d'água, cultura/pastagem, vias e acessos.

Conforme relatório apresentado, em vistoria na área realizada pela equipe técnica da Ambiental Sem Limites, não foram identificadas espécies arbóreas com proteção especial e espécies arbóreas com porte significativo para a geração de toras ou madeira. Foram identificadas na área da APP e entorno exemplares de Angás, Embaúbas, Leucenias, Espinho Agulha, Baba de Boi, Jacarandá Canzileiro, Gonçalo Alves, Araticum Liso, Eucalipto, moitas de Bambu, além de grande quantidade de capim Colonião.

Taxa de Expediente:

DAE: 1401185118438, pago em 02/05/2022, no valor de R\$ 596,29. NSU: 334591

DAE: 1401185116788, pago em 02/05/2022, no valor de R\$ 596,29. NSU: 343107

Taxa florestal: DAE: 2901170873764, pago em 24/02/2022, no valor de R\$ 43,41. NSU: 538580

Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: Não se aplica: empreendimento linear.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, entre outras características que entender pertinentes:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema: Carste Arcos/Pains
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

A atividade de travessia sobre curso d'água não está listada na DN 217/2017. Portanto, conforme Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: 2022.03.01.003.0000639

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/08/2022 pelo analista Fabrício Amorim Ribeiro MASP: 1.147.700-7. Relatório de vistoria (51019729).

Em vistoria na Rodovia MG 170, Ponte sobre o Rio Jacaré para verificar a realização de uma intervenção ambiental que foi realizada de forma emergencial através do Comunicado protocolado no NAR Arcos sob o nº 2100.01.0004265/2022-90, verificamos que foi construída uma ponte de madeira com aproximadamente 06 metros de largura (passagem de um único veículo por vez) com abertura de estrada em ambos os lados da APP do rio Jacaré. A ponte foi construída paralela a ponte de concreto existente na Rodovia MG 170, ligação entre os municípios de Lagoa da Prata e Moema, como opção de desvio devido a interdição da ponte de concreto pelo DEER/MG por ter ocorrido abalos e comprometimento na estrutura da mesma. O ponto de intervenção ambiental tem como referência as coordenadas UTM 23K 448.817 e 7.790.695. No ato da vistoria não foi verificado a existência de material lenhoso no local, porém em análise às imagens do programa Google Earth, foi possível constatar que havia indivíduos arbóreos no local da intervenção, tanto na APP quanto na abertura da estrada de acesso à ponte. Também não foi possível verificar quais as espécies existentes no local e a volumetria do material lenhoso obtido com a intervenção ambiental.

A APP no local da intervenção é considerada uma faixa de 30 metros de extensão, conforme Artigo 9º da Lei Estadual 20.922/13, devido o curso d'água apresentar menos de 10 metros de largura. Com relação a estrada que foi aberta para acesso à ponte, esta apresentada aproximadamente 12 metros de largura, considerando que foram abertas duas faixas para acesso a ponte da cada lado da APP, totalizando uma área de 720 m² (0,072 ha), sendo 60 metros de extensão por 12 metros de largura. A supressão de vegetação nativa que ocorreu fora da APP, foi realizada em uma extensão de aproximadamente 37 metros, totalizando 444 m² (0,0444 ha), sendo 37 m de extensão por 12 metros de largura. No ato da vistoria também verificamos a falta de mata ciliar às margens do Rio Jacaré, sendo sugerido como medida compensatória pela intervenção na APP, conforme determina a Resolução CONAMA nº 369/06, o plantio de espécies nativas (Sangra d'água, Ingá, Embaúba dentre outras) nas margens do rio na área de domínio da rodovia e restauração da APP onde foi construída a ponte provisória, tão logo ela seja desativada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção encontra-se na unidade da Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco, com domínio de Crátions Neoproterozóicos. Os Crátions Neoproterozóicos são Planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas, tendo como embasamento metamorfitos e granitoídes associados e incluindo como cobertura rochas sedimentares e/ou vulcão-plutônio, deformados ou não.

- Solo: O solo predominante no município de Lagoa da Prata – MG é o Latossolo Vermelho-escuro e Latossolo Vermelho-amarelo. Nas partes mais altas do município predomina o Cambissolo e, nas áreas alagáveis a oeste do município, Gleissolos.

- Hidrografia: A região onde se insere o empreendimento faz parte da grande bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo classificada como Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o mapa de biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), disponibilizado no IDE-Sisema, no estado de Minas Gerais, a área de intervenção está inserida em uma região de Cerrado. A vegetação é composta por gramíneas, arbustos e espécies arbóreas.

- Fauna: A presença da fauna no local já é pouco significativa, uma vez que há a presença da rodovia e de cultivos. Contudo, é importante ressaltar que há presença de remanescentes florestais no entorno da área de intervenção que poderão servir de abrigo para a fauna local. Na área onde se localiza a

intervenção ocorrem populações de aves quanto de répteis, anfíbios e mamíferos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Justificativa de Inexistência de Alternativa Locacional apresentada conforme documento (45863290).

A atividade em questão se trata de obra de caráter emergencial realizada em virtude da interdição da ponte existente na rodovia MG-170, que sofreu com sua estrutura durante o período de chuvas. Uma vez que a recuperação da ponte só terá início em aproximadamente um ano, situação que prejudica o intenso tráfego de insumos e pessoas no trecho, adotou-se a medida paliativa de construção de uma ponte de madeira sobre o rio Jacaré, paralela à já existente. A intervenção acarretou a supressão de vegetação e a intervenção em APP (Área de Preservação Permanente), intervenção admitida na hipótese do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dada a característica emergencial da obra, foi implantada ponte paralela à estrutura já existente, em uma área dentro da faixa de domínio da rodovia, representando o menor desvio possível, e causando a menor intervenção ambiental possível.

Assim, mediante a necessidade de remediar os transtornos causados pela interdição e o exposto acima no Art. 36, foi executada a implantação de uma ponte de madeira sobre o rio Jacaré, intervenção em caráter emergencial em uma área de vegetação e APP, paralela à estrutura já existente, área localizada na faixa de domínio do DER-MG.

Devido ao caráter emergencial e por ser uma ponte sobre um curso d'água, a execução da obra possui rigidez locacional, e será realizada em local próximo aos acessos já existentes, minimizando as distâncias e reduzindo os transtornos já relatados. Também foi considerado o local onde haveria o menor impacto possível ao curso do rio e às áreas protegidas, minimizando a supressão da vegetação e aproveitando ao máximo as estruturas já alocadas.

Expostas estas informações, verificou-se que não existe alternativa técnica e locacional para a execução da obra, portanto, optou-se pela melhor alternativa possível que possibilitou a solução temporária para questão emergencial e a redução dos impactos causados pela intervenção na APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a regularização da intervenção emergencial, protocolo 2100.01.0004265/2022-90, documento Ofício 010/2022 (41471563) protocolado em 31 de janeiro de 2022, cujas intervenções emergenciais realizadas foram Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,072985ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,044992ha. Em 02 de maio de 2022 foi peticionado o processo 2100.01.0019835/2022-98.

Intervenção admitida na hipótese do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por se tratar de interdição de ponte e afetar sistema de transporte:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

A finalidade da intervenção foi a implantação emergencial de uma ponte de madeira sobre o rio Jacaré, paralela à ponte já existente, interditada devido ao comprometimento das estruturas em razão das chuvas, abrangendo a faixa de domínio da rodovia. A implantação da Ponte acarretou a supressão de vegetação nativa na faixa de domínio da rodovia e do remanescente vegetal localizado na APP do rio Jacaré. O material lenhoso resultante da supressão foi utilizado na própria obra, como material para a ponte. O volume de 6,5m³ de lenha de floresta nativa.

Conforme relatado em vistoria, foi construída uma ponte de madeira com aproximadamente 06 metros de largura (passagem de um único veículo por vez) com abertura de estrada em ambos os lados da APP do rio Jacaré. A ponte foi construída paralela a ponte de concreto existente na Rodovia MG 170, ligação entre os municípios de Lagoa da Prata e Moema, como opção de desvio devido a interdição da ponte de concreto pelo DEER/MG por ter ocorrido abalos e comprometimento na estrutura da mesma.

A vegetação do local está localizada na região fitogeográfica do bioma Cerrado e não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria GM/MMA nº 300/2022 e imunes de corte na área de intervenção ambiental.

Foi solicitada anuência do DEER para intervenção na faixa de domínio da Rodovia MG 170, conforme documento (46717435), no entanto não obtiveram retorno do mesmo até a presente data.

O volume de lenha informado no campo do requerimento é isento de cadastro e registro, segundo o artigo 4, alínea 'a' da Portaria IEF nº 125/2020.

Conforme projeto descrito no documento (45863286), a compensação será realizada em uma área de APP de 449,922m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, às margens do córrego Chico Messias, localizado em área urbana, entre as coordenadas geográficas UTM 23K 444104/ 7786315 e 444136/ 7786311.

A área de compensação por intervenção em APP está localizada dentro do perímetro urbano do município de Lagoa da Prata/MG e terá a função de manter um cinturão verde para a proteção do córrego Chico Messias, além de promover a melhoria da qualidade ambiental da zona urbana. Para isso, serão aplicadas medidas de reconstituição da vegetação nativa, por meio do plantio de espécies arbóreas nativas, sendo necessárias 113 mudas para o plantio.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais:

- Exposição do solo devido à retirada de vegetação
- Geração de particulados devido à movimentação de veículos e maquinário.
- Supressão de vegetação.
- Afugentamento da fauna
- Assoreamento do rio Jacaré

Medidas mitigadoras:

- Implantação de sistema de drenagem
- Utilização de veículos e equipamentos em bom estado de conservação para evitar vazamentos e reduzir emissões atmosféricas.
- Demarcação das áreas antes da supressão.
- Compensação da intervenção ambiental em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,072985ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,044992ha, realizado em caráter emergencial na faixa de domínio da Rodovia MG 170, município de Lagoa do Prata. O responsável pela intervenção ambiental é pelo Município de Lagoa do Prata. O material lenhoso proveniente desta intervenção foi para uso interno no imóvel, na construção da ponte.

Ressalta-se que a emissão do DAIA deveria ocorrer após o recebimento da anuência do DER.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 113 mudas de espécies nativas numa área de 449,922m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, localizada às margens do córrego Chico Messias, em área urbana, entre as coordenadas geográficas UTM 23K 444104/ 7786315 e 444136/ 7786311, realizando monitoramento por monitoramento nos próximos 5 anos, conforme documento (45863286).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em área de 449,922 m ² , tendo como coordenadas de referência UTM 23K 444104/ 7786315 e 444136/ 7786311, (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Inicio no próximo período chuvoso.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após execução do plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 07/02/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 60034371 e o código CRC 6B9F2C45.